



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**CNPJ 30.060.047/0001-01**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE), conforme as especificações e quantidades estimadas constantes neste Termo de Referência.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A fundamentação da contratação, bem como dos quantitativos estimados, está detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações - PAC 2025, conforme informações básicas contidas neste Termo de Referência.

2.3 Este Termo de Referência tem como finalidade atender aos alunos da rede pública municipal de ensino, por meio do fornecimento de alimentação escolar de qualidade, garantindo a oferta de gêneros alimentícios necessários ao bom desenvolvimento das atividades escolares.

2.4 O fornecimento dos gêneros alimentícios visa proporcionar melhor atendimento aos alunos da educação básica do município de Afuá/PA, contribuindo para a permanência, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

2.5 A contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) em assegurar o fornecimento regular da alimentação escolar, desde a assinatura do contrato até o final do exercício de 2025, evitando a descontinuidade do serviço e a falta de produtos essenciais, conforme os cardápios planejados por nutricionistas. O



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**CNPJ 30.060.047/0001-01**



objetivo é garantir a oferta de refeições saudáveis, equilibradas e em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2.6 A escolha da modalidade de Chamada Pública justifica-se pela maior agilidade no processo de contratação, bem como pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos, considerando a proximidade do fornecimento com as unidades escolares, além de atender à legislação específica que rege a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de povos tradicionais.

## **2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução completa está detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. PRODUTOS**

Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o PNAE e o PEAE devem atender à legislação de alimentos, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Saúde (MS), pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela Nota Técnica Nº 3/2020/6ªCCR/MPF.

4.1. O agricultor contratado se responsabilizará, às suas expensas, pelas substituições de produtos nos seguintes casos:

- Produtos com especificações incompatíveis com este Termo de Referência e o Edital de Chamada Pública.
- Produtos com defeito de fabricação ou com embalagem violada.
- Produtos danificados devido a manuseio inadequado durante o transporte.
- Produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido neste Termo de Referência.

O prazo máximo para substituição será de 7 (sete) dias úteis, a contar do comunicado formal do Departamento de Alimentação Escolar da SEMED.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
CNPJ 30.060.047/0001-01



## 5. JUSTIFICATIVA

Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Afuá atende atualmente 13.708 alunos nas modalidades de Creches, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Atendimento Educacional Especializado (AEE), tanto na zona urbana quanto rural.

Este novo processo se faz necessário devido ao pedido de distrato por parte dos agricultores, motivado pela inviabilidade de produção. Diante disso, torna-se imprescindível estabelecer novos contratos para atender à demanda das escolas da zona urbana do município.

A Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, de 8 de maio de 2020, e a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, artigo 14, preveem que, do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deve ser destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. As diretrizes incluem:

1. Emprego de alimentação saudável e adequada, com alimentos variados, seguros, respeitando a cultura e os hábitos alimentares locais.
2. Apoio ao desenvolvimento sustentável, incentivando a aquisição de alimentos produzidos localmente e preferencialmente pela agricultura familiar.

Esta aquisição visa fornecer alimentos variados e seguros, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Afuá. Além disso, a aquisição busca garantir melhoria no rendimento escolar, segurança alimentar e nutricional, e condições de saúde para os alunos em situação de vulnerabilidade social, garantindo acesso igualitário e respeito às diferenças.

Além disso, essa aquisição objetiva gerar oportunidades de renda para famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CNPJ 30.060.047/0001-01



Por fim, a aquisição de produtos alimentícios por meio de Chamada Pública, com a contratação direta de Cooperativas, Associações ou Produtores Individuais, está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo FNDE, pela Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 11.947/2009, pela RDC nº 216/2004, entre outras normas que regulam a oferta de alimentação para a coletividade.

**QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS**

ITEM	GÊNERO	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALIDADE/ OBSERVAÇÕES	TOTAL ANUAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Alface	Kg	De 1ª qualidade, hortaliça classificada como verdura, de cor verde, com aspecto e coloração próprios, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Acondicionada em sacos plásticos limpos, resistentes e apropriados para alimentos. Cada maço deve pesar, em média, 250g.	Higienizados e mantidos sob refrigeração a 10°C, não manipulados ;	450	R\$ 45,00	R\$ 20.250,00
2	Cheiro verde	Kg	De 1ª qualidade, hortaliça classificada como verdura, de cor verde, com aspecto e coloração próprios, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Acondicionada em sacos plásticos limpos, resistentes e apropriados para alimentos. Cada maço deve pesar, em média, 250g.	Higienizados e mantidos sob refrigeração a 10°C, não manipulados ;	450	R\$ 35,00	R\$ 15.750,00
3	Chicória	Kg	De 1ª qualidade, hortaliça classificada como verdura, de cor verde, com aspecto e coloração próprios, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Acondicionada em sacos plásticos limpos,	Higienizados e mantidos sob refrigeração a 10°C, não manipulados ;	450	R\$ 35,00	R\$ 15.750,00



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
CNPJ 30.060.047/0001-01



			resistentes e apropriados para alimentos. Cada maço deve pesar, em média, 250g.				
4	Couve	Kg	De 1ª qualidade, hortaliça classificada como verdura, de cor verde, com aspecto e coloração próprios, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Acondicionada em sacos plásticos limpos, resistentes e apropriados para alimentos. Cada maço deve pesar, em média, 250g.	Higienizados e mantidos sob refrigeração a 10°C, não manipulados ;	450	R\$ 35,00	R\$ 15.750,00
5	Limão	DZ	De 1ª qualidade, frutos de tamanho médio, no grau ideal de maturação. Aroma e sabor característicos da espécie, sem fermentos. Acondicionados em sacos plásticos limpos, resistentes e apropriados para alimentos.	Higienizados e mantidos sob refrigeração a 10°C, não manipulados ;	1250	R\$ 10,00	R\$ 12.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$</b>	<b>80.000,00</b>

**Informações sobre a Contratação:**

- Valor Geral: R\$ **80.000,00** (Oitenta mil reais).
  - Objeto da Contratação: Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.
  - Prazo de Vigência da Contratação: O prazo de vigência é de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme estabelecido no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - Detalhamento das Regras de Vigência: O contrato fornecerá maior detalhamento das regras aplicáveis durante a vigência da contratação, garantindo clareza quanto aos procedimentos e exigências a serem seguidos durante o período contratual.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**CNPJ 30.060.047/0001-01**



Esses itens delimitam o valor, a natureza do objeto da contratação e o prazo de vigência, com a previsão de um contrato mais detalhado, conforme estipulado pela legislação vigente.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. Subcontratação**

6.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

### **6.2. Garantia da Contratação**

6.2.1. Não haverá exigência de garantia da contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões detalhadas no Estudo Técnico Preliminar.

## **7. EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO**

7.1. A execução e entrega do objeto serão realizadas conforme a solicitação do órgão demandante, respeitando o cronograma de entrega diretamente nas escolas e Regionais.

## **8. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

8.1. O prazo de entrega dos objetos será de 7 (sete) dias, contados da data em que a Secretaria Municipal de Educação solicitar, por meio de ordem de compra ou solicitação de empenho.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data estipulada, o agricultor deverá comunicar imediatamente à SEMED para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. O objeto desta contratação deverá ser entregue diretamente nas escolas no endereço a ser especificado pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
CNPJ 30.060.047/0001-01



8.4. Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade, sendo as quantidades estimadas, para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.5. Entende-se por "imediatamente" o prazo de 7 (sete) dias úteis subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedida pelo setor competente.

8.6. As solicitações de entrega serão feitas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Ordens de Compra e/ou Notas de Empenho, que especificarão os produtos e suas respectivas quantidades.

Essas condições detalham a execução, o prazo e as obrigações das partes envolvidas na entrega dos produtos, garantindo que os procedimentos sejam seguidos corretamente.

- ESCOLAS DA ZONA URBANA

Nº	CÓDIGO	ESCOLA	ENDEREÇO
01	15022617	LEOPOLDINA GUERREIRO MÉDIO	P.ALBERTINO BARAUNA
02	15561224	LEOPOLDINA GUERREIRO	27 DE DEZEMBRO
03	15023656	PROFª RAIMUNDA BARAÚNA	T.GENER.DEODORO
04	15223604	NADIR LOBATO	R.SANCHES DE OLIVEIRA
05	15024202	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL THEOPOMPO NERY-CEI	R.FIRMINO COELHO
06	15557251	FREI FAUSTINO LEGARDA	VILA CAPIM MARINHO
07	15022609	JARBAS CAVALCANTE	VILA TIMBRAZ
08		OLAVO BILAC	VILA IDELZA

## 8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**CNPJ 30.060.047/0001-01**



**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser anotadas mediante simples apostila.

**9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, que conterà informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada, quando houver, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros.

## **10. FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **11. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**11.1.1.** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**11.1.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**CNPJ 30.060.047/0001-01**



contrato para que tome as providências cabíveis, caso ultrapasse sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **12. GESTOR DO CONTRATO**

**12.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, tais como a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atender à finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**12.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato sobre todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior sobre aquelas que ultrapassarem sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**12.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**12.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**12.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**CNPJ 30.060.047/0001-01**



**12.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação, bem como eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**12.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

### **13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO RECEBIMENTO**

**13.1** Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**13.2** Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**13.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**13.4.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**13.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**CNPJ 30.060.047/0001-01**



comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**13.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

#### **14. LIQUIDAÇÃO**

**14.1.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, conforme esta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**14.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data de emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**14.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**CNPJ 30.060.047/0001-01**



até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**14.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em chamada pública, no âmbito do órgão ou entidade, a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

**14.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**14.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal sobre a inadimplência do contratado, bem como sobre a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**14.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**CNPJ 30.060.047/0001-01**



**14.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **15. PRAZO DE PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**15.2.** No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

### **16. FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**16.2.** Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**16.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**CNPJ 30.060.047/0001-01**



**17. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

- 17.1.** A presente contratação, se necessário, permite a antecipação de pagamento total ou parcial, a critério da Administração, conforme as regras previstas neste tópico.
- 17.2.** Em caso de antecipação, o contratado emitirá recibo, nota fiscal ou fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.
- 17.3.** Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 17.4.** No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.
- 17.5.** O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
- 17.6.** A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do recibo, nota fiscal ou fatura correspondente.
- 17.7.** A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
- 17.8.** O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado;
- 17.9.** Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**CNPJ 30.060.047/0001-01**



**17.10.** Prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 10%.

## **18. SESSÃO DE CRÉDITO**

**18.1.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**18.2.** As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

**18.3.** A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**18.4.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos

## **19. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**19.1** Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento com DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade CHAMADA PÚBLICA, sob a forma PRESENCIAL.

## **20. FORMA DE FORNECIMENTO**

**20.1** O fornecimento do objeto será conforme a solicitação do órgão demandante, respeitando o cronograma de entrega diretamente nas escolas .



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CNPJ 30.060.047/0001-01



## 21. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Os fornecedores da agricultura familiar podem comercializar seus produtos por meio de três formas: **Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais**, conforme o Capítulo V da Resolução FNDE que regula o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

### 21.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

#### Habilitação do Fornecedor Individual

- O Fornecedor Individual, não organizado em grupo, deve apresentar os seguintes documentos no Envelope nº 01, sob pena de inabilitação:
  1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  2. Extrato da Cadastro da agricultura familiar-CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
  3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural *para Alimentação Escolar, assinado pelo agricultor*;
  4. Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando solicitado;
  5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria, conforme indicado no projeto de venda.

#### Habilitação do Grupo Informal

- O Grupo Informal deve apresentar no Envelope nº 01 os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:
  1. Prova de inscrição no CPF de cada participante;
  2. Extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**CNPJ 30.060.047/0001-01**



3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar assinado por todos os agricultores participantes;
4. Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas;
5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### Habilitação do Grupo Formal

- O Grupo Formal deve apresentar no Envelope nº 01 os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:
1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  2. Extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
  3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Seguridade Social e FGTS);
  4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente;
  5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar assinado pelo representante legal da organização;
  6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
  7. Declaração do representante legal sobre a responsabilidade pelo controle do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
  8. Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas.

## **22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

- Fornecedores locais;
- Território rural;
- Estado;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
CNPJ 30.060.047/0001-01



- País.

22.1. A ordem de prioridade para seleção será:

1. Fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;
2. Fornecedores de Região Geográfica Imediata têm prioridade sobre os da Região Geográfica Intermediária, do estado e do País;
3. Fornecedores da Região Geográfica Intermediária têm prioridade sobre os do estado e do País;
4. Fornecedores do estado têm prioridade sobre os do País.

22.2. Dentro de cada grupo, as prioridades serão:

1. Assentamentos de reforma agrária, comunidades ribeirinhas, indígenas e comunidades quilombolas têm prioridade, sendo considerados Grupos Formais ou Informais, conforme a composição de, no mínimo, 50%+1 de seus cooperados/associados;
2. Fornecedores certificados como orgânicos ou agroecológicos têm prioridade sobre os não certificados;
3. Grupos Formais têm prioridade sobre Grupos Informais, e estes sobre Fornecedores Individuais.

Caso a EEx (Entidade Executora) não obtenha a quantidade necessária de produtos dos fornecedores locais, deverá complementar com projetos dos outros grupos, respeitando os critérios de seleção e priorização.

### 23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 80.000,00** (Oitenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**CNPJ 30.060.047/0001-01**



**23.2.** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

**23.3.** Em caso de chamada pública para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

**23.3.1.** Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**23.3.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**23.3.3.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

## **24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**24.1.** A dotação orçamentária ocorrerá por conta do parecer contábil dos órgãos abaixo mencionados:

### **24.2. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 12.365.0450.2-124 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Pré-Escola
- 12.367.0468.2-125 - Desenvolvimento da Educação Especial
- 12.361.0250.2-127 - Manutenção do PNAEF-Fundamental
- 12.361.0205.2-128 - Manutenção do Programa Mais Educação
- 12.361.0401.2-129 - Manutenção do Salário Educação-Ensino fundamental
- 12.361.2044.2-134 - Manutenção do PNAE-FNDE-Ens Fund(Agricultura familiar)
- 12.362.0250.2-135 - Manutenção do PNAE-Ensino Médio-FNDE
- 12.362.0250.2-136 - Manutenção do PEA-Programa estadual de alimentação escolar.




**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**CNPJ 30.060.047/0001-01**



- 12.365.0250.2-139 - Manutenção do PNAEPE-Pré-Escola
- 12.365.0250.2-140 - Manutenção do PNAEC-Creche
- 12.365.0450.2-142 - Manutenção do Salário Educação-Ensino infantil
- 12.365.2044.2-143 - Manutenção do PNAE-FNDE-Ens infantil-agricultura familiar.
- 12.365.2044.2-144 - Manutenção do PNAE-FNDE-CRECHE-Agricultura familiar
- 12.366.0250.2-145 - Manutenção do PNAE-EJA
- 12.367.0468.2-146 - Manutenção do PNAE-Educação Especial
- 3.3.90.30.00.00 - Material de consumo

Afua-PA, 10 de julho de 2025.

  
**MARCIONE PACHEGO OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação-Em exercício